

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL**

CNPJ/ME 76.483.817/0001-20 – NIRE 41300036535 – Registro CVM 1431-1

B3 (CPLE3, CPLE5, CPLE6, CPLE11)

NYSE (ELP)

LATIBEX (XCOP, XCOPO, XCOPU)

**Sancionada Lei Nº 14.385/2022**

A COPEL (“Companhia”), empresa que gera, transmite, distribui e comercializa energia, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que foi sancionada, em 27 de junho de 2022, a Lei nº 14.385, que altera a Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e trata da devolução aos consumidores de tributos recolhidos a maior, tais como os decorrentes da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS.

A Companhia segue avaliando os desdobramentos da referida Lei, seu regulamento futuro e impactos envolvendo aspectos contábeis, tributários, jurídicos e regulatórios.

**Histórico**

Conforme Nota Explicativa 13.2.1 das demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2021, Copel Distribuição S.A. (“Copel DIS”), sociedade controlada pela Companhia, impetrou, em 2009, mandado de segurança perante a 3ª Vara Federal de Curitiba requerendo a concessão de ordem para deixar de incluir o ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.

O acórdão no qual a 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região reconheceu o direito da Copel DIS de excluir da base de cálculo do PIS e da COFINS o valor integral do ICMS destacado nas notas fiscais de saída transitou em julgado em 16.6.2020. Ele também reconheceu que a prescrição seria quinquenal, de modo que a Copel DIS teria o direito ao ressarcimento dos valores pagos a partir dos cinco anos anteriores ao ajuizamento do mandado de segurança até a data da decisão transitada em julgado.

Em 2.7.2020, a Companhia divulgou o Fato Relevante - 05/20, por meio do qual comunicou o início do procedimento de habilitação do crédito tributário da Copel DIS perante a Receita Federal do Brasil referente à exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS.

Por fim, o Supremo Tribunal Federal (“STF”), em 13.5.2021, concluiu o julgamento dos embargos de declaração opostos pela União Federal no Recurso Extraordinário 574.706/PR, relativo ao tema, nos seguintes termos: (i) no ponto relativo ao ICMS excluído da base de cálculo das contribuições PIS/COFINS, prevaleceu o entendimento de que se trata do ICMS destacado; e (ii) modular os efeitos do julgado cuja produção haverá de se dar após 15.03.2017, ressalvadas as ações judiciais e administrativas protocoladas até a data da sessão em que proferido o julgamento.

Curitiba, 28 de junho de 2022.

**Ana Letícia Feller**

Diretora de Gestão Empresarial no exercício da Diretoria de Finanças e de Relações com Investidores

Para outras informações, entre em contato com a equipe de Relações com Investidores:

ri@copel.com ou (41) 3331-4011